



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO
Avenida Brasília, S/N - Bairro Santa Terezinha
Lagarto-SE, CEP 49400-000
- <http://hul.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23817.006945/2022-50

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo a Contratação de empresa para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) referente as obras de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem, assim como a obra de construção do CAEPI do Hospital Universitário de Lagarto – HUL/EBSEH/UFS, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

1.2. Deverá ser contratado o seguinte serviço:

ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	21423	Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) referente as obras de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem, assim como a obra de construção do CAEPI do Hospital Universitário de Lagarto – HUL/EBSEH/UFS	SERVIÇO	01

1.3. De acordo com o art. 34 da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e art. 13 do Regulamento e Contratos da EBSEH, o valor estimado será sigiloso, facultando-se sua publicidade, mediante justificativa.

1.4. O valor foi estimado com base em pesquisa de mercado, conforme orçamentos enviados por empresas especializadas, os quais se encontram anexados ao Processo.

1.5. A proposta deverá ter o prazo de **validade mínimo de 30 (noventa) dias**, contados da data da sua apresentação na sessão pública.

1.6. Em caso de divergência entre o descritivo do código CATSER e da DESCRIÇÃO contida na tabela do Item 1.2, prevalecerá o último.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC é um documento técnico que indica qual a quantidade de resíduo gerada (por tipo de resíduo – conforme a [Resolução CONAMA N° 307/2002](#)) oriunda de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

2.2. São exemplos desse tipo de resíduo: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, tintas, madeiras e compensados, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, entulhos de obras, dentre outros.

2.3. A classificação dos resíduos de construção civil é prevista na Resolução CONAMA 307/2002:

Classe A (reutilizáveis ou recicláveis): oriundos de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, incluindo solos oriundos de terraplenagem; componentes cerâmicos - tais como tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento - argamassa e concreto; de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto - como blocos, tubos, meio-fios, dentre outros - produzidas nos canteiros de obras;

Classe B (recicláveis): plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias.

Classe C: resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias/aplicações economicamente viáveis de forma a permitir a sua reciclagem ou recuperação;

Classe D (perigosos): tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas; instalações industriais e outros; telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou demais produtos nocivos à saúde.

2.4. O PGRCC deve ser feito por empresas de construção civil (Lei Federal nº 12.305/2010) e por grandes geradores desse tipo de resíduo (Resolução CONAMA N° 307/2002).

2.5. Para a obtenção de licença de instalação das obras de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem, assim como a obra de construção do CAEPI do Hospital Universitário de Lagarto, cujos projetos são responsabilidade de empresa contratada, é indispensável a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) a ser emitida pelo órgão ambiental municipal;

2.6. Apesar de a obtenção de todas as licenças necessárias para a execução das obras ser responsabilidade da empresa responsável pela elaboração dos projetos, por entendimento da SMPO (elaborador do termo de referência) tal documento não deve ser fornecido pela contratada, devendo então o HUF entregar o PGRSCC para que a contratada possa dar entrada na solicitação da licença à Secretaria de Meio Ambiente;

2.7. Devido à proximidade da execução da obra de terraplenagem, pavimentação e drenagem, o PGRSCC deve ser obtido com urgência.

2.8. A presente contratação é de forma urgente e possui amparo legal no art. 78 do RLCE, que informa o seguinte: "no caso de contratação direta, o encerramento da fase de Seleção de Fornecedor se materializa com a recomendação da contratação e subsequente

ratificação da dispensa ou inexigibilidade de licitação", alinhado ao parágrafo 1º do mesmo artigo, no qual enfatiza: "Compete ao Coordenador de Administração, no âmbito da Administração Central, e ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira, no âmbito da unidade hospitalar, recomendar a contratação direta".

2.9. Dessa forma, o **HUL/UFES/EBSERH** almeja a contratação de empresa para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) referente as obras de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem, assim como a obra de construção do CAEPI do Hospital Universitário de Lagarto – **HUL/EBSERH/UFES**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

2.10. Com a emissão do plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCCO, o **HUL** pretende a obtenção da licença de instalação para as obras de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem, assim como a obra de construção do CAEPI do Hospital Universitário de Lagarto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Lei Federal nº 12.305/2010 de 02/08/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências);

3.2. Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2022 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil)

3.3. Lei nº 13.303/2016 de 30/06/2016, Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm).

3.4. Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei de licitações e contratos administrativos (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).

3.5. Lei nº 8.666, de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm).

3.6. Regulamento de licitações e contratos da EBSERH - RLCE.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Tendo em vista necessidade de Elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) referente as obras de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem, assim como a obra de construção do CAEPI do Hospital Universitário de Lagarto – **HUL/EBSERH/UFES**, o presente processo objetiva a contratação de empresa para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) referente as obras de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem, assim como a obra de construção do CAEPI do Hospital Universitário de Lagarto – **HUL/EBSERH/UFES**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência.

4.2. Deverá ser elaborado apenas 1 documento que compreenda todas as obras citadas neste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO: Na presente contratação será assinado o Termo de Compromisso de Execução dos Serviços e de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais.

5.2. Para emissão do plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC do Hospital Universitário de Lagarto - **HUL**, a contratada deve atender as especificações deste Termo de Referência, observando toda a legislação existente, verificando *in loco* as características físicas e de gerenciamento de resíduos atuais do contratante, conforme Resolução CONAMA N° 307/2002:

5.2.1. Caracterização;

5.2.2. Triagem;

5.2.3. Acondicionamento;

5.2.4. Transporte;

5.2.5. Destinação.

5.3. Deve constar no Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil: (Redação dada pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012, DOU 19.01.2012)

5.3.1. As diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores, possibilitando o exercício das responsabilidades de todos os geradores; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012, DOU 19.01.2012)

5.3.2. O cadastramento de áreas, públicas ou privadas, aptas para recebimento, triagem e armazenamento temporário de pequenos volumes, em conformidade com o porte da área urbana municipal, possibilitando a destinação posterior dos resíduos oriundos de pequenos geradores às áreas de beneficiamento;

5.3.3. O estabelecimento de processos de licenciamento para as áreas de beneficiamento e reservação de resíduos e de disposição final de rejeitos; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONAMA nº 448, de 18.01.2012, DOU 19.01.2012)

5.3.4. A proibição da disposição dos resíduos de construção em áreas não licenciadas;

5.3.5. O incentivo à reinserção dos resíduos reutilizáveis ou reciclados no ciclo produtivo;

5.3.6. A definição de critérios para o cadastramento de transportadores;

5.3.7. As ações de orientação, de fiscalização e de controle dos agentes envolvidos;

5.3.8. As ações educativas visando reduzir a geração de resíduos e possibilitar a sua segregação.

5.4. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) contendo todos os itens que sejam obrigatórios de atendimento a legislação vigente, proporcionando um crescimento sustentável do empreendimento, bem como, para obtenção da licença de instalação para as obras de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem, assim como a obra de construção do CAEPI do Hospital Universitário de Lagarto, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, ou outro órgão (estadual ou federal) que possa vir a solicitar tal documento.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.2. Tecnicamente, para este tipo de contratação, é inviável a divisão do objeto em itens, tendo em vista que objetiva a emissão de um documento formal, conforme previsto neste Termo de Referência;

6.3. Previamente ao início da emissão do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) que faz parte deste objeto licitatório, poderá ser realizada reunião junto ao gestor e ao fiscal do contrato para esclarecimentos acerca dos trabalhos a serem realizados, das condições gerais, entre outras informações relevantes.

6.4. A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, para entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), em duas vias de forma impressa e digital no formato .PDF;

- 6.5. Os volumes deverão ser impressos em excelente qualidade. A apresentação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 6.6. O pagamento somente será efetivado pela CONTRATANTE, após aprovação do órgão ambiental, sendo a nível municipal, a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, ou órgão estadual ou federal, se for o caso;
- 7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 7.1. Registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da empresa, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto deste termo;
- 7.2. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme exigido neste Termo de Referência no Item 8.
- 7.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pela empresa que será contratada em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 8. DA VISTORIA TÉCNICA**
- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será **FACULTADO** a contratada a realização de vistoria técnica nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por colaborador designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 16:00 hs, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (79) 3632-2114 ou 3632-2117.
- 8.1.1. A vistoria deverá ser realizada antes da formalização do Termo de Contrato entre as partes.
- 8.2. A vistoria poderá ser realizada pelo representante legal da CONTRATADA, devidamente identificado e qualificado e será acompanhando por colaborador especialmente indicado pelo Setor de Infraestrutura/HUL-UFS.
- 8.3. A realização da vistoria pode ser comprovada por:
- 8.3.1. Declaração de vistoria assinado pelo colaborador responsável, conforme modelo constante no Encarte I deste termo.
- 8.3.2. Ou, declaração emitida pela CONTRATADA de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, ou caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Encarte II deste termo.
- 8.4. Caso a futura CONTRATADA opte pela não realização da vistoria, vindo a ter o contrato formalizado com este hospital, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais de execução do objeto e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente termo.
- 8.5. A CONTRATADA deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.
- 9. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**
- 9.1. Dentre as práticas de sustentabilidade, devem ser respeitadas e atendidas as regras e critérios estabelecidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), bem com, deverão atender os termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 9.1.1. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 9.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, capacitando seus colaboradores e mantendo critérios especiais para aquisição e uso de equipamentos que promovam a redução do consumo de água.
- 9.1.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 9.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- 9.2. A Contratada deverá promover ações que estimulem a racionalização/economia no consumo de energia elétrica, tais como:
- I - Orientar seus colaboradores quanto a redução do consumo de energia fornecido pela Contratante;
- II - Utilizar equipamentos e produtos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- III - Comunicar a Contratante sobre os equipamentos danificados ou com mau funcionamento, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas e apresentar o descritivo de condutas a serem adotadas pela CONTRATADA para a resolução do problema;
- IV - Sugerir a Contratante melhorias em locais que possibilite a redução do consumo de energia, tais como desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc;
- V - Realizar, periodicamente, verificações e, quando possível, manutenções em seus aparelhos elétricos, extensões, furadeiras, máquinas, entre outros;
- 9.3. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 9.4. O Manual de Diretrizes de Sustentabilidade para projetos de Arquitetura e Engenharia para para Hospitais Universitários Federais (<http://www2.ebserh.gov.br/documents/695105/755161/Manual+de+Sustentabilidade.pdf/d53b0adc-4482-42de-aead-c6e83810b3b4>);
- 9.5. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 9.6. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 4ª edição Ago/2021, disponível em: <https://www.gov.br/agu-pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>):

9.6.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.6.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.6.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.6.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.7. A Contratada também deverá atender ao disposto na Resolução CONAMA n.º 401, de 5/11/2008, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

10. DA FORMALIZAÇÃO, INÍCIO, VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato por intermédio do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LAGARTO/SE, denominado CONTRATANTE, e a empresa prestadora de serviço, denominada CONTRATADA, que observará os termos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento de licitação e contratos da EBSERH, deste termo e seus anexos, e demais legislações pertinentes.

10.2. O serviços objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Termo de Contrato.

10.3. A futura CONTRATADA terá o prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

10.4. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços constantes desse Termo de Referência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de início da vigência do contrato.

10.5. O contrato a ser firmado terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de início da vigência do Contrato.

10.5.1. O prazo estendido se dá pela possível necessidade de revisão do documento em caso de solicitação do órgão ambiental competente pela avaliação e liberação da licença.

10.6. Nos prazos de execução dos serviços não estão incluídos os prazos para eventuais correções e reavaliação pela Equipe Técnica da CONTRATANTE e os prazos de análises e apreciação por órgãos externos.

10.7. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Os atores da Administração que participarão da gestão do contrato serão:

- a) Gestor e fiscais (setorial, técnico e/ou administrativo);
- b) Público usuário; e
- c) Autoridade competente.

11.2. O gestor e os fiscais do contrato serão designados por meio de portaria(s) expedida(s) pela autoridade superior do HUL.

11.3. Os mecanismos de comunicação entre o HUL e a empresa Contratada serão: ofícios, mensagens eletrônica (e-mail) e/ou telefone.

11.4. A equipe de fiscalização da Contratante poderá realizar reuniões periódicas com o(s) representante(s) da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

11.5. As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e os fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 45 da Instrução Normativa nº 05/2017.

11.6. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto serão organizados em processo de fiscalização.

11.7. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

11.8. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

11.9. Os indicadores de desempenho do IMR do objeto deste Termo de Referência poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato;

11.10. Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Acordos de Nível de Serviço do objeto do Termo de Referência

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

CONTRATO: _____			
MÊS DE COMPETÊNCIA: _____			
INDICADORES DE DESEMPENHO	PONTOS POR OCORRÊNCIA	Nº DE OCORRÊNCIA	PERCENTUAL DE GLOSA
Atraso na entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) sem justificativa plausível	10,0	0,0	0,0
Atraso no início da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) sem justificativa plausível	10,0	0,0	0,0
Atraso na entrega da documentação necessária para pagamento da Fatura mensal	10,0	0,0	0,0
Entregar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) que não atenda a legislação vigente e/ou venha a não ser aprovado pela autoridade competente	20,0	0,0	0,0
Deixar de atender as solicitações formais da fiscalização do contrato ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusulas contratuais	10,0	0,0	0,0
Atraso na entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) REVISADO sem justificativa plausível.	10,0	0,0	0,0
TOTAL			0,0
PONTUAÇÃO ACUMULADA		GLOSA	
Até 5 pontos		Não há glosa	
5,1 a 6 pontos		1,0% sobre o valor do contrato	
6,1 a 9 pontos		2,0% sobre o valor do contrato	
9,1 a 15 pontos		3,0% sobre o valor do contrato	
15,1 a 25 pontos		4,0% sobre o valor do contrato	
25,1 a 38, pontos		5,0% sobre o valor do contrato	
38,1 a 45 pontos		6,0% sobre o valor do contrato	
45,1 a 60 pontos		7,0% sobre o valor do contrato	
60,1 a 80 pontos		8,0% sobre o valor do contrato	
80,1 a 100 pontos		9,0% sobre o valor do contrato	
Acima de 100 pontos		10,0% acrescido de 1% a cada grupo de 10 ponto extra, do valor mensal do contrato	
OBSERVAÇÃO: GLOSA DE porcentagem (_____)			
VALOR DA GLOSA _____ = (Porcentagem() * R\$ valor do contrato _____)			

11.11. Se durante a avaliação da execução contratual forem identificadas irregularidades ou má qualidade no serviço, conforme o IMR, o fiscal deverá apontar as falhas e notificar a Contratada formalmente. Caberá ao fiscal estabelecer prazos para resolução dos problemas observados durante a execução do serviço, conforme a criticidade de cada situação, sendo que a não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implicará na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização;

11.12. Para as ocorrências que não constem no IMR, será aplicado o nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta lista ou nas sanções administrativas elencadas neste Termo de Referência, salvo as penalidades passivas de aplicação direta;

11.13. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. Depois de decorrido o prazo de defesa, se a Contratada não se manifestar ou se a defesa não for aceita pela Contratante, deverão ser realizados os cálculos da glosa;

11.14. Independente da aplicação da glosa, a CONTRATADA deverá entregar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), que venha a ser aprovado por órgão ambiental, sendo a nível municipal, a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, ou órgão estadual ou federal, se for o caso.

12. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

12.1. As instalações do Hospital Universitário de Lagarto – HUL/EBSERH/UFS possui uma área total de 38.391,44 m², sendo 6.651,57 m² de área construída.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e deste Termo de Referência.

13.2. Fornecer projetos para avaliação quantitativa e qualitativa das obras a serem executadas;

13.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

- 13.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 13.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 13.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 13.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 13.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 13.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 13.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 13.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 13.11. Cientificar unidade judicial da EBSERH para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros.
- 14.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- 14.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 14.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 14.9. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 14.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se houver condições previstas no contrato ou neste termo de referência.
- 14.11. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 14.11.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.11.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.11.3. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 14.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 14.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto do Termo de Referência.

- 14.16. Comunicar a equipe de gestão/ fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 14.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- 14.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 14.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 14.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 14.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 14.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 14.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 14.22.2. Fica proibida a utilização dos direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 14.23. Executar boas práticas de sustentabilidade, conforme termos da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 SLTI/MP e treinamento de seus empregados para essa finalidade;
- 14.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 14.25. Emitir ART da elaboração do PGRSCC.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 2018.
- 15.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 15.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- I - **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
 - II - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
 - III - **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
 - IV - **Fiscalização Setorial:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e
 - V - **Fiscalização pelo Público Usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

- 15.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme item 11 deste termo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.13. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.14. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, e no art. 110 Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

15.16. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.17. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, e nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

15.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a aprovação do órgão ambiental competente.

15.19. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016, e o art. 97 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

15.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e/ou administrativo ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação exigida, da seguinte forma:

16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.2. No prazo de até **15 dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até **15 (quinze) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17. DO PAGAMENTO**
- 17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do Ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor do Contrato, sendo exigido para tal, aprovação do (PGRSCC) pelo órgão ambiental, sendo a nível municipal, a Secretaria de Meio Ambiente - SEMA, ou órgão estadual ou federal, se for o caso;
- 17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no inciso II, art. 59 do RLC/EBSEH.
- 17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) Prazo de validade;
 - b) Data da emissão;
 - c) Dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) Período de prestação dos serviços;
 - e) Valor a pagar;
 - f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 17.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.7.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 17.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 17.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.8. Será considerada data de pagamento o dia em que contar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.9. Previamente à emissão de nota de empenho e antes de cada pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, além das ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante
- 17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.
- 17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.16. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

- 17.16.1. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual
- 17.16.2. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 17.16.3. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada
- 17.17. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 17.18. A EBSERH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 17.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438 e TX = Percentual da taxa anual de 6%

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, a Contratada que:
- 18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013
- 18.1.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 18.1.8. Não manter a proposta;
- 18.1.9. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 18.2.2. **Multa de:**
- 18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento **constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e**
- 18.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.2.6. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
- 18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 18.3. As sanções advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato

04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) sem justificativa plausível	05
2	Atraso no início da elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) sem justificativa plausível	04
3	Atraso na entrega do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) REVISADO sem justificativa plausível.	05
4	Não manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária em conformidade com especificações deste Termo de Referência, por ocorrência;	02
8	Providenciar a manutenção para solução de defeitos ou falhas, por serviço	03

- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do inciso III do art. 83 da Lei 13.303 de 2016, as empresas ou profissionais que:
- 18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 18.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 18.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa
- 18.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.11. A EBSEH deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
- 18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 19. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**
- 19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 19.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 19.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário
- 19.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 19.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 19.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 19.7. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação
- 19.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos
- 19.9. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 19.10. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 19.11. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 19.11.1. Habilitação Jurídica:
 - 19.11.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 19.11.1.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 19.11.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 19.11.1.4. Decreto de autorização, caso se trate de **sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País**;
 - 19.11.1.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
 - 19.11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
 - 19.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 19.11.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 19.11.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 19.11.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 19.11.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
 - 19.11.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 19.11.2.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 20.1. Não haverá exigência de garantia para a presente contratação.
- 21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 21.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.
22. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 22.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, que serão registrados no processo administrativo da contratação em momento oportuno (anterior à formalização do pleito).
23. **DA SOLICITAÇÃO E ÓRGÃO RESPONSÁVEL**
- 23.1. Assinam abaixo os responsáveis pelo planejamento da contratação em tela.

Paulo Roberto dos Santos
Chefe do Setor de Infraestrutura Física

Marcel Carlos Alves da Cunha
Engenheiro Civil

Michael Santos Azevedo
Assistente administrativo

Eu, **Gislaine Ladeia Boa Sorte Borges**, Gerente Administrativa do HUL-UFES/EBSERH, abaixo devidamente identificada, de acordo as competências a mim atribuídas por meio da Portaria nº 127, de 14 de maio de 2020, publicada no boletim nº 159, de 14 de maio de 2020, APROVO o presente **Termo de Referência que visa a Contratação de empresa para elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC) referente as obras de Terraplenagem, Pavimentação e Drenagem, assim como a obra de construção do CAEPI do Hospital Universitário de Lagarto – HUL/EBSERH/UFES**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Termo de Referência, ora aprovado.

(assinado eletronicamente)
Gislaine Ladeia Boa Sorte Borges
Gerente Administrativa
SIAPE: 190****
HUL/EBSERH

+++++

ANEXO 01

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos

credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com terceiros dados que lhe sejam remetidos;
- e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;
- g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

- a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;
- b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

+++++
+++++

ENCARTE I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo (a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que visitou e vistoriou, nesta data, as dependências do Hospital Universitário de Lagarto/SE, acompanhado de servidor ou empregado designado pelo HUL/UFS/EBSERH, oportunidade em que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta dispensa de licitação, eliminando possíveis omissões, falhas e/ou incompatibilidades com as especificações contidas no Termo de Referência, visando subsidiar a elaboração de sua proposta técnica e seu orçamento.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Recebido em ____/____/____

Assinatura do representante do HUL/EBSERH/UFS

Observação: A vistoria poderá ser realizada em qualquer dia útil, no horário de 08:00 às 12:00h e de 13:00 às 16:00h, devendo ser agendada pelos telefones (79) 3632-2033/2114, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado para o certame.

+++++

ENCARTE II**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

_____, portador do documento de identidade nº _____, expedido pelo(a) _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que considera desnecessária a vistoria ao local de execução dos serviços e que obteve todas as informações necessárias e as especificações técnicas para a realização do objeto desta dispensa de licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução do mesmo. Declara, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso seja contratado por este hospital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Observação: No caso de Declaração de Dispensa de Vistoria, o visto de representante do HUL/EBSERH/UFS não é necessário.

Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Michael Santos Azevedo, Assistente Administrativo**, em 14/06/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Carlos Alves Da Cunha, Engenheiro(a) Civil**, em 14/06/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto dos Santos, Chefe de Setor**, em 14/06/2022, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislane Ladeia Boa Sorte Borges, Gerente**, em 14/06/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22189533** e o código CRC **2BF301B3**.

Referência: Processo nº 23817.006945/2022-50 SEI nº 22189533